

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO – SEOS Nº 001/2026
(POR INEXIGIBILIDADE Nº 020/2026)

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA RETIRADA, TRANSPORTE,
RECEBIMENTO E ENCAMINHAMENTO AMBIENTALMENTE ADEQUADO DE
RESÍDUOS SÓLIDOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E
[NOME DA CREDENCIADA]**

O MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA/SP, com sede na Rua Francisco Dal Bó, nº 50, Guedes, na cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, CEP: 13.914-670, inscrito no CNPJ sob o nº 46.410.866/0001-71, neste ato representado(a) pelo Secretário Municipal de Gabinete, Sr. ESTÊVÃO SOARES DE CARVALHO, doravante denominado MUNICÍPIO, e o(a) pessoa jurídica _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) à _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP: _____, telefone: _____, e-mail: _____, doravante designado(a) CREDENCIADA, neste ato representado(a) por _____, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, decorrente do Chamamento Público – SEOS nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato de Credenciamento tem por objeto formalizar a relação entre o MUNICÍPIO e a CREDENCIADA para retirada, transporte, recebimento e encaminhamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos disponibilizados pelo MUNICÍPIO, armazenados temporariamente no pátio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços ou em outro local oficialmente indicado pela Administração, os quais poderão ser oriundos de coleta, remoção ou recolhimento realizados pelo Município, bem como de entrega, recebimento ou fluxo específico de resíduos sujeitos a logística própria ou reversa, conforme a natureza do material, relativamente ao(s) seguinte(s) item(ns)/resíduo(s):

- Item 1 – Resíduos volumosos e materiais inservíveis
- Item 2 – Gesso/drywall
- Item 3 – Galharia
- Item 4 – Pneus inservíveis
- Item 5 – Resíduos da Construção Civil – RCC
- Item 6 – Lâmpadas

1.2. O presente ajuste não abrange a coleta pública regular domiciliar, nem outros serviços públicos cuja execução já possua disciplina própria pela Administração.

1.3. A atuação da CREDENCIADA ocorrerá exclusivamente após a disponibilização dos resíduos pelo MUNICÍPIO, no pátio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços ou em outro local oficialmente indicado pela Administração, não se caracterizando terceirização da limpeza urbana nem contratação remunerada de serviços públicos.

1.3.1. Os resíduos disponibilizados poderão ter origem em coleta, remoção ou recolhimento realizados pelo Município, bem como em entrega, recebimento ou fluxo específico de resíduos sujeitos a logística própria ou reversa, conforme a natureza do material e a organização operacional da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DO REGIME JURÍDICO

2.1. Integram e vinculam o presente Contrato de Credenciamento, independentemente de transcrição:

I – o Edital de Chamamento Público – SEOS nº 001/2026;

II – o Termo de Referência;

III – os anexos do Edital;

IV – a documentação apresentada pela CREDENCIADA para fins de credenciamento;

V – a legislação aplicável ao objeto, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 12.305/2010, o Decreto Federal nº 10.936/2022, a Lei Federal nº 11.445/2007, a Resolução CONAMA nº 307/2002, a Resolução CONAMA nº 416/2009, a legislação municipal pertinente, as normas da CETESB e os sistemas oficiais de rastreabilidade ambiental, inclusive SIGOR/MTR, quando aplicáveis, bem como as diretrizes do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS do Município de Jaguariúna, quando aplicável.

2.2. Em caso de divergência, prevalecerão, nesta ordem: a legislação aplicável, o Edital, o Termo de Referência, este Contrato de Credenciamento e, por fim, a documentação apresentada pela CREDENCIADA, desde que compatível com o interesse público e com as exigências editalícias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA DA COOPERAÇÃO E DA AUSÊNCIA DE REPASSE FINANCEIRO

3.1. A presente cooperação possui natureza não onerosa para o MUNICÍPIO, não implicando repasse de recursos financeiros públicos à CREDENCIADA.

3.2. O presente ajuste não gera exclusividade, não assegura quantidade mínima de resíduos, não garante frequência fixa de retirada e não confere direito subjetivo a futuras convocações.

3.3. A celebração deste instrumento não afasta a possibilidade de o MUNICÍPIO manter ou adotar outros fluxos, contratos, arranjos institucionais ou soluções administrativas para resíduos abrangidos ou não por este Contrato, sempre que houver interesse público ou necessidade operacional.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Compete ao MUNICÍPIO:

I – realizar, quando cabível, a coleta, remoção, recolhimento ou recebimento dos resíduos abrangidos por este Contrato de Credenciamento;

II – providenciar o encaminhamento dos materiais até o pátio municipal ou outro local definido pela Administração, quando se tratar de resíduos recolhidos pelo Município;

III – realizar, quando cabível, a segregação inicial, a organização e o controle interno dos resíduos;

IV – realizar ou acompanhar a pesagem, quando aplicável;

V – realizar, no pátio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, o carregamento dos resíduos a serem retirados pela CREDENCIADA, observadas a disponibilidade operacional da unidade e a organização interna do pátio;

VI – convocar a CREDENCIADA conforme a necessidade administrativa, a disponibilidade do material, a logística operacional e o interesse público;

VII – fiscalizar a execução das obrigações assumidas;

VIII – exigir e conferir a documentação de rastreabilidade e de comprovação da destinação ambientalmente adequada, quando cabível;

IX – evitar, sempre que possível, sobreposição com fluxos já atendidos por contrato vigente, arranjo consorciado ou outro sistema institucional aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA:

I – retirar os resíduos somente quando formalmente convocada pelo MUNICÍPIO;

II – disponibilizar veículo adequado, em condições regulares de uso, devidamente licenciado e compatível com a natureza do resíduo e com a operação de transporte;

III – responsabilizar-se integralmente pela retirada, transporte, recebimento e encaminhamento ambientalmente adequado dos resíduos, observada a cadeia operacional por ela apresentada no credenciamento;

IV – observar, na execução das atividades, toda a legislação ambiental, sanitária, urbanística, de trânsito, de saúde e segurança do trabalho e demais normas incidentes;

V – manter, durante toda a vigência deste Contrato, válidos e regulares todos os documentos, licenças, autorizações, registros, cadastros e demais requisitos exigidos para o exercício regular da atividade;

VI – garantir que a unidade destinatária, intermediária, recicladora, receptora, armazenadora temporária, unidade de tratamento ou local de destinação final indicado possua regularidade ambiental e operacional compatível com o resíduo correspondente;

VII – apresentar, quando cabível, a documentação dos terceiros integrantes da cadeia operacional, inclusive transportador e unidade destinatária;

VIII – realizar a retirada dos resíduos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal expedida pelo MUNICÍPIO, salvo prazo diverso fixado pela Administração em razão da natureza do material, do volume disponível, da urgência da retirada, do risco de acúmulo no pátio ou de justificativa operacional ou ambiental devidamente motivada;

IX – comprovar ao MUNICÍPIO o aceite, recebimento, baixa, confirmação de entrada ou registro equivalente da carga pela unidade destinatária, quando exigível, em até 5 (cinco) dias úteis contados da retirada do resíduo;

X – apresentar o CDF ou documento equivalente de destinação final, quando cabível, mensalmente ou ao término do respectivo ciclo operacional, conforme a natureza do resíduo e a dinâmica da operação, sem prejuízo de prazo diverso fixado pela fiscalização;

XI – adotar acondicionamento, transporte, manuseio e destinação compatíveis com a natureza de cada resíduo, inclusive quanto à prevenção de quebra, vazamento, contaminação, mistura inadequada, descarte irregular e riscos ambientais;

XII – responder integralmente por seus prepostos, empregados, transportadores, parceiros, destinatários e demais pessoas ou empresas por ela vinculadas à operação;

XIII – comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer fato superveniente que comprometa sua habilitação, seu licenciamento, sua regularidade operacional ou a execução deste Contrato;

XIV – observar, quando aplicável, os sistemas oficiais de rastreabilidade ambiental, inclusive SIGOR/MTR, bem como os sistemas de logística reversa e demais exigências normativas incidentes;

XV – apresentar, quando exigível em razão da natureza do resíduo e das diretrizes do órgão ambiental competente, o respectivo CADRI ou documento ambiental equivalente aplicável à operação.

XVI – possuir e manter atualizado, quando exigível pela legislação ambiental aplicável à atividade exercida, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS compatível com a operação desenvolvida e com o resíduo objeto do credenciamento.

XVII – observar os sistemas de logística reversa aplicáveis aos resíduos sujeitos a controle específico, especialmente pneus inservíveis e lâmpadas, mantendo documentação comprobatória de rastreabilidade, recebimento e destinação ambientalmente adequada.

XVIII – observar, quanto aos resíduos da construção civil – RCC, a classificação prevista na Resolução CONAMA nº 307/2002, inclusive quanto às Classes A, B, C e D, adotando segregação, acondicionamento, transporte e destinação compatíveis com a natureza do material.

5.2. Quando a retirada, o transporte, o transbordo, a triagem, o beneficiamento, o tratamento ou a destinação final não forem realizados integralmente pela própria CREDENCIADA, esta continuará responsável, perante o MUNICÍPIO, pela integral regularidade da cadeia operacional por ela indicada.

CLÁUSULA SEXTA – DO FLUXO OPERACIONAL E DO ACIONAMENTO

6.1. O fluxo operacional observará, em regra, as seguintes etapas:

I – coleta, remoção, recolhimento, recebimento ou disponibilização dos resíduos pelo MUNICÍPIO, conforme a origem e a natureza do material;

II – armazenamento temporário do material no pátio municipal ou em outro local oficialmente indicado pela Administração;

III – segregação preliminar, quando cabível;

IV – convocação da CREDENCIADA habilitada, conforme o item/resíduo;

V – pesagem do veículo da CREDENCIADA na entrada do pátio, sem carga, e, após o carregamento realizado pelo MUNICÍPIO, nova pesagem na saída, para apuração do peso líquido da carga, quando aplicável;

VI – retirada e transporte do resíduo pela CREDENCIADA;

VII – recebimento, triagem, reaproveitamento, reciclagem, tratamento, logística reversa ou destinação final ambientalmente adequada, conforme a natureza do material;

VIII – apresentação dos documentos comprobatórios exigíveis;

IX – registro administrativo da operação.

6.2. As convocações serão realizadas, preferencialmente, por e-mail, no endereço eletrônico informado pela CREDENCIADA no requerimento de credenciamento, admitido outro meio formal de comunicação.

6.3. Havendo mais de uma credenciada habilitada para o mesmo item/resíduo, o acionamento observará o sistema de rodízio, adotando-se como critério a alternância de credenciadas por acionamento/convocação, observada, em regra, a ordem cronológica de habilitação em cada item, conforme previsto no Edital e no Termo de Referência.

6.3.1. As médias semanais previstas no Estudo Técnico Preliminar possuem caráter meramente referencial e de planejamento operacional, não representando garantia de volume mínimo, obrigação de retirada semanal ou direito subjetivo da CREDENCIADA à convocação.

6.4. A CREDENCIADA convocada deverá realizar a retirada dos resíduos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, salvo prazo diverso fixado pelo MUNICÍPIO, nos termos do Edital e do Termo de Referência. O não atendimento da convocação no prazo estabelecido,

a ausência de manifestação ou a recusa injustificada poderá implicar perda da vez, suspensão de novas retiradas, descredenciamento ou extinção deste Contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RASTREABILIDADE E DA COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

7.1. A CREDENCIADA deverá manter e apresentar ao MUNICÍPIO, sempre que exigido, documentação apta a comprovar a regular retirada, o transporte, o recebimento e o encaminhamento ambientalmente adequado dos resíduos.

7.2. Conforme a natureza do material, poderão ser exigidos, entre outros:

I – Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR;

II – Certificado de Destinação Final – CDF;

III – comprovante de recebimento em unidade devidamente licenciada;

IV – recibo de entrega;

V – comprovante de logística reversa;

VI – relatório de triagem, reciclagem, reaproveitamento, tratamento ou destinação final;

VII – comprovante de cadastro, habilitação ou regularidade no sistema oficial aplicável, inclusive SIGOR/MTR, quando exigível;

VIII – CADRI, quando exigível em razão da natureza do resíduo e das diretrizes do órgão ambiental competente;

IX – outros documentos equivalentes aptos a demonstrar a rastreabilidade, a regularidade da operação e o encaminhamento ambientalmente adequado dos resíduos.

7.3. O aceite, recebimento, baixa, confirmação de entrada ou registro equivalente da carga pela unidade destinatária, quando exigível, deverá ser comprovado em até 5 (cinco) dias úteis contados da retirada do resíduo.

7.4. O CDF ou documento equivalente de destinação final, quando cabível, deverá ser apresentado mensalmente ou ao término do respectivo ciclo operacional, conforme a natureza do resíduo e a dinâmica da operação, sem prejuízo de prazo diverso que venha a ser fixado pela fiscalização.

7.5. Para os resíduos sujeitos a controle por sistema oficial de rastreabilidade, inclusive por meio do SIGOR/MTR ou outro sistema ambiental aplicável, a CREDENCIADA deverá promover a emissão, alimentação, atualização e regular encerramento das informações pertinentes, na forma da legislação e das normas do órgão ambiental competente.

7.6. Quando exigível, o MTR deverá ser emitido previamente à saída da carga do pátio municipal ou de outro local oficialmente indicado pela Administração, contendo, no mínimo, a identificação do gerador, do transportador, do destinatário, do tipo de resíduo, da placa do veículo e do destino informado.

7.7. A ausência de documentação comprobatória, a não alimentação do sistema oficial aplicável, a falta de comprovação do aceite da carga pelo destinatário ou a não apresentação do CDF ou documento equivalente, quando exigíveis, poderá ensejar a suspensão de novas retiradas, sem prejuízo do descredenciamento, da extinção deste Contrato e da adoção das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, por servidor(es) formalmente designado(s).

8.2. Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

- I – verificar a regularidade documental, ambiental e operacional da CREDENCIADA e da cadeia por ela indicada;
- II – acompanhar as retiradas e os respectivos controles quantitativos;
- III – exigir e conferir os documentos de rastreabilidade e de destinação;
- IV – registrar ocorrências, inconformidades e providências adotadas;
- V – propor a aplicação das medidas cabíveis, inclusive advertência, suspensão de novas convocações, descredenciamento e extinção deste Contrato, quando for o caso;
- VI – realizar diligências e vistorias técnicas, inclusive junto a transportadores, unidades destinatárias, áreas de triagem, transbordo, recicladoras, receptoras, armazenadoras temporárias ou locais de tratamento e destinação final.

8.3. A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CREDENCIADA pela execução de suas obrigações.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Contrato de Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver interesse público e desde que mantidas as condições que justificaram sua celebração, observada a legislação aplicável.

9.2. A eventual prorrogação dependerá de avaliação quanto à regular execução do objeto, à manutenção da habilitação e à conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO NO PNCP

10.1. A eficácia do presente Contrato de Credenciamento ficará condicionada à sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O início da execução das obrigações decorrentes deste Contrato somente ocorrerá após a adoção das providências de publicação cabíveis, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1. A CREDENCIADA obriga-se a manter, durante toda a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica, operacional e ambiental exigidas no credenciamento.

11.2. O MUNICÍPIO poderá exigir, a qualquer tempo, atualização documental e comprovação da permanência das condições que ensejaram a celebração deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento das obrigações previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável poderá ensejar, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a adoção das seguintes medidas administrativas:

- I – advertência;
- II – suspensão temporária de novas convocações;
- III – descredenciamento;
- IV – extinção deste Contrato de Credenciamento;
- V – comunicação aos órgãos ambientais e de controle, quando cabível.

12.2. Constituem hipóteses de aplicação das medidas previstas nesta cláusula, entre outras:

- I – perda do licenciamento, da regularidade ambiental ou de qualquer condição necessária ao exercício da atividade;
- II – apresentação de documento falso ou de informação inverídica;
- III – destinação irregular dos resíduos;
- IV – recusa injustificada e reiterada às convocações da Administração;
- V – descumprimento das exigências de rastreabilidade, comprovação documental e fiscalização;
- VI – abandono, descarte irregular, mistura inadequada ou encaminhamento incompatível com a natureza do resíduo;
- VII – descumprimento injustificado do prazo fixado para retirada dos resíduos;
- VIII – descumprimento das condições, restrições ou exigências constantes das licenças, autorizações e demais atos aplicáveis à operação.

12.3. Verificada irregularidade que comprometa a execução do objeto ou represente risco ambiental ou operacional, o MUNICÍPIO poderá suspender imediatamente novas retiradas, sem prejuízo da apuração das responsabilidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser extinto, mediante decisão fundamentada da Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no Edital, no Termo de Referência, na legislação aplicável e, especialmente, quando ocorrer:

- I – perda, vencimento ou irregularidade de licença, autorização ou documento indispensável à execução;
- II – descumprimento deste Contrato, do Edital, do Termo de Referência ou da legislação aplicável;
- III – não manutenção das condições exigidas para o credenciamento;
- IV – paralisação injustificada das atividades;
- V – não comprovação da destinação ou do encaminhamento ambientalmente adequado dos resíduos, quando cabível;
- VI – apresentação de documento falso ou informação inverídica;
- VII – interesse público devidamente justificado;
- VIII – pedido formal da própria CREDENCIADA.

13.2. A CREDENCIADA poderá solicitar a extinção deste Contrato mediante comunicação formal ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do dever de concluir obrigações pendentes ou apresentar a documentação comprobatória das operações já realizadas.

13.3. A extinção deste Contrato não gera direito a indenização ou compensação de qualquer natureza, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E DOS ENCARGOS

14.1. A responsabilidade pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, securitários e quaisquer outros decorrentes da atividade da CREDENCIADA é exclusivamente desta, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO.

14.2. A CREDENCIADA responderá integralmente por danos ambientais, operacionais, materiais ou pessoais causados ao MUNICÍPIO, a terceiros ou ao meio ambiente em razão de sua atuação, de seus prepostos ou de terceiros por ela vinculados.

14.3. Não se estabelece, em razão deste Contrato, qualquer vínculo empregatício, societário, associativo ou de subordinação entre o MUNICÍPIO e os empregados, prepostos ou parceiros da CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A assinatura deste Contrato não afasta o dever da CREDENCIADA de observar integralmente as exigências constantes do Edital, do Termo de Referência, dos anexos e dos atos expedidos pela fiscalização.

15.2. É vedada a transferência total ou parcial do objeto deste Contrato a terceiros sem prévia anuência formal do MUNICÍPIO, ressalvada a cadeia operacional previamente indicada, documentada e aprovada na fase de credenciamento, cuja regularidade permanecerá sob responsabilidade integral da CREDENCIADA.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo MUNICÍPIO, com observância da legislação aplicável, das normas ambientais pertinentes e do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguariúna/SP para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jaguariúna/SP, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Representante legal

CREDENCIADA
Representante legal

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

CPF:

2.

Nome:

CPF:
